

	Valores (em euros)		Valores (em euros)
1.18 — Certidão de equivalência de formação de outros cursos	10	8.2 — Taxa de Candidatura (Mestrado)	300
1.19 — Certidão de formação para efeitos de certificação STCW:		8.2 — Taxa de Matrícula	80
1.19.1 — CET/CTeSP	40	8.3 — Taxa de Inscrição	80
1.19.2 — Licenciatura	50	9 — Outros:	
1.19.3 — Mestrado	60	9.1 — Declarações	5
1.20 — Certidão de conclusão de curso de formação de curta duração (CEFE)	10	9.2 — Seguro Escolar	20
1.21 — Certidão de conclusão/equivalência de Exame de Reciclagem para Oficial da Marinha Mercante	10	9.3 — Programa de unidade curricular	10
1.22 — Certidão para efeitos de obtenção de carta de navegador de recreio	50	9.4 — Fotocópia Simples	0,50
1.23 — Certidão em língua inglesa: valor de tabela mais 2 — Diplomas:	30	9.5 — Fotocópia de documento a autenticar do original:	
2.12 — Diploma de CET	120	1.ª folha	10
2.13 — Diploma de CTeSP	150	Seguintes	0,50
2.14 — Diploma de Licenciatura	200	9.6 — Conferência de Fotocópia de documento autêntico ou autenticado	0,60
2.15 — Diploma de Mestrado	250	9.7 — Taxa por não cumprimento do prazo — até 5 dias úteis	30
2.16 — Diplomas de Outros Cursos	200	Até 10 dias úteis	50
2.17 — Diploma em língua inglesa: valor de tabela mais 3 — Equivalências ou reconhecimento de habilitações	50	Até 20 dias úteis	100
3.1 — Processo de Equivalência ou Reconhecimento de Graus Académicos	300	9.8 — Taxa de urgência 3 dias úteis (72 horas)	Mais 50 % sobre o valor base.
3.2 — Reconhecimento automático de graus/diplomas de ensino superior estrangeiros	50	9.9 — Definição de Plano de Estudos	120
3.3 — Reconhecimento de nível de graus/diplomas de ensino superior estrangeiros	350	9.10 — Reclamação e recurso de Provas de avaliação	30
3.4 — Reconhecimento específico de graus/diplomas de ensino superior estrangeiros	400	9.11 — Reclamação do resultado final dos concursos especiais	30
3.5 — Prova de avaliação, para efeitos de reconhecimento de graus/diplomas de ensino superior estrangeiros	150	9.12 — Inscrição em ECTS adicionais	Valor da propina por ECTS.
3.6 — Equivalência a Unidades Curriculares de Curso Superior — 1 UC	15	9.13 — Horário Autenticado	10
3.7 — Equivalência a Unidades Curriculares de Curso Superior — cada UC adicional	5	9.14 — Portes de envio	8
3.8 — Plano de Equivalência/Creditação	120	9.15 — Despesas de cobrança de dívidas	5
3.9 — Reapreciação de plano de Equivalência/Creditação (1)	40	9.16 — Livro de Relatório de Estágio de Praticante	30
3.10 — Provas de avaliação para efeito de Equivalência	200	10 — Isenções e reduções	
3.11 — Equivalência para efeitos de certificação STCW	25	10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins da ADSE, abono de família, IRS, fins militares, passes sociais e bolsas de estudos.	
4 — Inscrição para exames:		10.2 — Os estudantes bolsеiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas no n.º 4, com exceção de 4.1 e 4.2.	
4.1 — Exame de Reciclagem para Oficial da Marinha Mercante	120	10.3 — Da taxa prevista para a revisão de exame ou reapreciação de processo para melhoria de nota pode ser devolvida a importância de 50 % do valor pago aos interessados no caso de virem a obter classificação mais elevada do que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.	
4.2 — Exame de Reciclagem para Oficial da Marinha Mercante (fora do prazo) (2)	150	10.4 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Conselho de Gestão da ENIDH autorizar situações de exceção ao presente despacho.	
4.3 — Exame de Época Especial — Finalistas/Trabalhadores-Estudantes	15		
4.4 — Exame de Melhoria de Nota	25		
4.5 — Exame de Atleta de Alta Competição, Atleta da ENIDH e Dirigentes Associativos (Estatutos Especiais)	15		
4.6 — Exame de Época de Recurso	15		
4.7 — Exame excecional	25		
4.8 — Exames fora de prazo — valor do exame mais 5 — Título de especialista:	5		
5.1 — Candidatura para obtenção do Título de Especialista (3):			
5.1.1 — No ato da entrega do requerimento	200		
5.1.2 — Após a notificação da composição do júri	800		
5.1.3 — Certificado do título de especialista	100		
6 — Avaliação da capacidade para maiores de 23:			
6.1 — Consulta de Provas	5		
6.2 — Fotocópia de Provas (por cada)	1		
6.3 — Reapreciação de Provas (4)	30		
6.4 — Certidão de Resultado das Provas	10		
7 — Candidaturas, matrículas e inscrições — estudantes nacionais:			
7.1 — Taxa de Candidatura (maiores de 23 anos)	80		
7.2 — Taxa de Candidatura (cursos TeSP)	80		
7.3 — Taxa de Candidatura (cursos de mestrado)	100		
7.4 — Taxa de Matrícula	40		
7.5 — Taxa de Inscrição	40		
8 — Candidaturas, matrículas e inscrições — estudantes internacionais:			
8.1 — Taxa de Candidatura (cursos TeSP, licenciatura)	250		

(1) Os emolumentos pagos serão devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

(2) Só poderão ser aceites até 72 horas antes da data (dia e hora) marcada para o exame.

(3) Só para requerentes que não sejam, à data da candidatura, docentes da ENIDH.

(4) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

8 de abril de 2019. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

312214284

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 544/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho.

I — Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE-IUL, torna público que por seu despacho de 10 de abril de dois mil e dezanove, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de seleção internacional para um (1) lugar de Doutoramento equiparado a Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Sociais e Humanidades.

A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser

feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

II — Legislação aplicável

1 — O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — O concurso é aberto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento do Emprego Científico (REC).

III — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Av.ª das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

IV — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir tem por referência o nível remuneratório da categoria de investigador auxiliar, previsto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, no valor ilíquido de 3 191,82 euros.

V — Descritivo do lugar

Este lugar visa o desenvolvimento de atividades de investigação científica na área temática de “Cidades e Território”, designadamente nas linhas temáticas “Recomposições, Reestruturação Urbana e Mudança Metropolitana” e “Criatividade, Cultura e Território”, com enfoque particular nas áreas *i*) das relações entre os modos de ordenar, regular, habitar, consumir e valorizar o espaço urbano e *ii*) das dinâmicas sociais, em particular normativas, estéticas/artísticas e culturais do processo de urbanização. Pretende-se igualmente que no âmbito deste lugar sejam desenvolvidas atividades de dinamização científica da linha integrativa de pesquisa “Vidas criativas e participativas em sociedades empoderadas”. As atividades a desenvolver no âmbito desta posição têm por objetivos, em especial, a conceção e realização de projetos de investigação e estudos nestas temáticas, assim como a participação em tais projetos e estudos, a publicação e a disseminação dos seus resultados, tanto nacional como internacionalmente, a orientação de dissertações e teses, bem como o estabelecimento de parcerias e colaborações institucionais.

VI — Requisitos de admissão a concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores (as) candidatos (as) nacionais, estrangeiros (as) e apátridas que que sejam titulares do grau de doutor e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

2 — Constituem requisitos de admissão ao presente concurso:

- a*) Titularidade do grau de doutor(a) em Geografia Humana ou afim.
- b*) Fluência em Português e Inglês.
- c*) Experiência comprovada de investigação na área temática a concurso.

3 — A experiência comprovada de investigação na área temática a concurso afere-se de acordo com os seguintes parâmetros:

Desenvolvimento de trabalho de investigação no âmbito dos objetivos de pesquisa mencionados no plano estratégico de atividades do DINAMIA CET-IUL em curso, no que concerne às linhas temáticas “Recomposições, Reestruturação Urbana e Mudança Metropolitana” e “Criatividade, Cultura e Território.

Publicação de pelo menos 3 artigos em revistas indexadas WoS ou SCOPUS nos últimos 5 anos, na área temática a concurso.

VII — Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido à Reitora do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e onde conste a indicação do concurso a que se candidata, designando claramente o Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (DINAMIA CET-IUL) e o lugar ao qual se está a candidatar, identificação do candidato com nome completo, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, data de nascimento, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico. No requerimento o/a candidato/a tem de manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço (de acordo com o modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>).

2 — A candidatura é acompanhada da seguinte documentação:

- a*) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. No caso de titulares do grau de doutor/a obtido no estrangeiro, devem os

candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data da celebração do contrato.

b) Carta de motivação, com uma extensão máxima de 750 palavras, contendo: *i*) reflexão sobre as atividades pertinentes para o presente concurso desenvolvidas nos últimos cinco anos e perspectivas futuras do trabalho a desenvolver; *ii*) e reflexão sobre a adequação do candidato às atividades de investigação previstas no âmbito do projeto e da Unidade de Investigação para a qual está a concorrer (DINAMIA CET-IUL).

c) Um exemplar em formato eletrónico (pdf) do *curriculum vitae* detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por via eletrónica para o endereço recrutamento@iscte-iul.pt com a seguinte referência em Assunto — Candidatura Investigador Auxiliar D CET-IUL, até à data limite fixada neste edital.

4 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

VIII — Critérios de seleção

1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

2 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade dos contributos científicos dos/as candidatos/as nas áreas referidas no ponto V, considerando-se:

a) A produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato e associada à área temática a concurso;

b) As atividades de investigação desenvolvidas nos últimos cinco anos consideradas de maior impacto pelo candidato e associadas à área temática a concurso;

c) As atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato e associadas à área temática a concurso.

3 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

IX — Métodos de seleção

1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

2 — Os critérios de avaliação curricular adotados são os seguintes:

a) Produção científica nos últimos cinco anos na área temática a concurso (50 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações científicas — artigos em revistas científicas indexadas, livros, capítulos em livros, *working papers* com revisão científica e atas de encontros científicos — comunicações em conferências, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais, e prémios.

b) Atividades de investigação nos últimos cinco anos na área temática a concurso (30 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação e/ou liderança de projetos de investigação, e a participação em redes e parcerias (nacionais ou internacionais).

c) Atividades de extensão, disseminação de conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos na área temática a concurso (20 %), designadamente: de promoção e monitorização da cultura e prática científicas; e de divulgação de conhecimento e resultados de pesquisa à sociedade, para públicos académicos e não académicos.

3 — O júri procede à avaliação curricular dos candidatos em obediência aos critérios adotados utilizando uma escala inteira de 0 a 100, sendo a classificação final obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri.

X — Admissão em mérito absoluto

Os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos consideram-se aprovados em mérito absoluto, sendo os restantes excluídos do processo concursal considerando o júri não serem detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele perfil adequado ao lugar a concurso.

XI — Classificação e ordenação final

A classificação final de cada candidato corresponde à pontuação obtida na avaliação curricular, cabendo ao júri elaborar a lista de ordenação dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

XII — Audiência de interessados

1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE-IUL.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIII — Constituição do júri

Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o júri é constituído pelo Doutor Pedro Miguel Alves Felício Seco da Costa, Diretor do DINAMIA CET-IUL, que preside, e pelos Doutores Pierre Henri Guibentif, professor catedrático do ISCTE-IUL e Maria Teresa Esteves Costa Pinto, professora auxiliar do ISCTE-IUL.

XIV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE-IUL promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XV — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

10 de abril de 2019. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312223478

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 387/2019

Regulamento da Competência Acrescida Avançada em Psicoterapia

Preâmbulo

A Ordem dos Enfermeiros, doravante Ordem, enquanto associação pública profissional, tem como atribuições “*regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício*”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2, do artigo 3.º, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem, “*zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros*”, “*definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional*” e “*fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem pronunciando-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem*” nos termos do disposto nas alíneas a), e) e o), do n.º 3, do artigo 3.º, do EOE.

Considerando que:

O n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, adiante REPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “*autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem*”;

O n.º 4, do artigo 9.º, do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “*organizam, coordenam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção*” (alínea a), bem como “*Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem,*

potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação ativa do indivíduo, família, grupos e comunidade” (alínea b);

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas;

O exercício da Enfermagem em Psicoterapia é determinante para assegurar uma atempada e especializada intervenção na área da saúde mental, proporcionando um suporte efetivo e integral à pessoa, em qualquer fase do ciclo vital e em qualquer etapa do ciclo familiar. O exercício da Psicoterapia encontra as suas bases fundadoras na necessidade humana de recorrer aos outros, no sentido de apaziguar sofrimentos inerentes ao facto de se estar vivo, as doenças, os lutos, as experiências aparentemente sem sentido, as dores sem nome, para os aceitar e utilizar ao serviço do crescimento da pessoa. Decorre num *setting* bem definido, está ancorada em construções teóricas que servem de orientação ao processo psicoterapêutico, estabelece critérios de indicação ou de contraíndicação e dá o pano de fundo para a forma de relação com a pessoa;

O acordado no âmbito da Sub-Comissão dos Cuidados Integrados de Saúde Mental, criada pelo Conselho Nacional de Saúde Mental, no sentido de ser criada uma competência acrescida que reconheça e habilite os enfermeiros detentores de formação em Psicoterapia;

É reconhecida a elevada importância deste exercício na obtenção de ganhos em saúde, pelo que, dada a sua especificidade e relevância, necessita de ser reconhecido, validado e certificado pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional;

Adianta-se, que o presente Regulamento inclui 3 Anexos que dele fazem parte integrante.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 30 de março de 2019, ao abrigo do disposto na alínea i) e o) do artigo 19.º, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Avançada em Psicoterapia, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo, sob proposta do Conselho de Enfermagem, em reunião de 20 de março de 2019, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, e após parecer favorável do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objetivo definir o Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Avançada em Psicoterapia, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem e inclui três documentos (Anexo I, II e III), que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Competências acrescidas: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) Competências acrescidas avançadas: os conhecimentos, habilidades, e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências de enfermeiro especialista, a perícia fruto da complexidade permanente dos conhecimentos, práticas e contextos numa área de intervenção avançada, potenciando a promoção da qualidade da intervenção do enfermeiro especialista;

c) Processo formativo: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;